



PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.289 DE 08 DE MARÇO DE 2018. “DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG”. A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 91, I, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2017 E DISPOSIÇÕES ÍNSITAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º- Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros estabelecidas pelo Município de Córrego Fundo e sua autarquia, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. § 1º. A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e deste Decreto. § 2º. São modalidades de parceria: I – Termo de colaboração: é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros. II – Termo de fomento: é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. III - Acordo de cooperação: é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. § 3º. Para fins deste Decreto considera-se: I – Organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; II – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; III - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; IV – Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; e V – unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o (a) Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários. Art. 2º- O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade das Secretarias Municipais respectivas ou do ente da Administração Pública Indireta, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria. § 1º. Compete à Secretaria Municipal ou ao ente da Administração Pública Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado. § 2º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe. CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO SEÇÃO I PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Art. 3º- Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria ou ao ente da



Administração Indireta competente sobre o objeto para que esta avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria. Art. 4º- Após a identificação - pela própria Administração Pública ou após o recebimento de Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada - de interesse público passível de ser satisfeito pela celebração de parceria voluntária, a Secretaria ou ente da Administração Indireta poderá instaurar Procedimento de Manifestação de Interesse Social destinado à oitiva da sociedade sobre o tema. PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 5º- As Secretarias e entes da Administração Indireta só receberão e autuarão propostas de parcerias que atendam aos seguintes requisitos: I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação e regularidade, no caso de pessoa jurídica; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida. Art. 6º- Recebida a Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada, a Secretaria ou o ente da Administração Indireta provocados tornarão pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurarão para a oitiva da sociedade sobre o tema. Art. 7º- Após a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - por iniciativa própria da Administração Municipal ou por provocação da iniciativa privada - a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta responsável concederão o prazo de 15 a 45 dias, contados da data de publicação do procedimento, para que eventuais organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos interessados encaminhem suas considerações. Art. 8º- Após o escoamento do prazo para as manifestações da sociedade, a autoridade responsável, no âmbito da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Indireta, analisará, no prazo máximo de 60 dias, o mérito das propostas e, caso confirmada a inclinação inicial em favor da celebração da parceria, adotará as providências necessárias à publicação do Edital de Chamamento Público. Art. 9º- A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública. § 1º. A realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria. § 2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente. SEÇÃO II CHAMAMENTO PÚBLICO Art. 10- Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo. § 1º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável. § 2º. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14. Art. 11- O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda: I - a exigência de prévio cadastro no órgão gestor e/ou conselho da respectiva política/secretaria; II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas; III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria; IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro; V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados; VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014; VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa. § 1º. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital. § 2º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. Art. 12- Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 13- O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da



sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; eIII - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.Art. 14- O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Córrego Fundo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.**SEÇÃO III DO PLANO DE TRABALHO**Art. 15- O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com as seguintes obrigações:I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.**SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**Art. 16- A Comissão de Seleção e Julgamento e a Comissão de Monitoramento e Avaliação indicadas pela Unidade Gestora serão nomeadas por portaria da Administração Pública Municipal, e serão compostas por no mínimo 3 (três) e máximo 5 (cinco) membros.§ 1º. Cada Comissão deverá conter pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município.§ 2º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário das Comissões, responsáveis por conduzir os trabalhos;§ 3º. Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.§ 4º. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto.**SEÇÃO V DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**Art. 17- Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.§ 3º. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.§ 4º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.§ 5º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.Art. 18- Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.Art. 19- Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial do Município.**SEÇÃO VI DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**Art. 20- Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; eII - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida.§ 1º. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso.§ 2º. Caberá à Unidade gestora, nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, indicar a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes. **SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO**Art. 21- A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico.§ 1. Os membros da Comissão, poderão fazer visitas a Organização da Sociedade Civil para verificar *in loco* a realização das metas, quando for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto.§ 2º. No caso de realizar consulta *in loco*, a Comissão de Monitoramento e Avaliação notificará, previamente, a organização, no prazo de 03 (três) dias úteis, anteriores à sua ocorrência.§ 3º. O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e, no caso de evidenciar



irregularidade ou inexecução parcial do objeto, será concedido prazo para: I - sanar a irregularidade; II - cumprir a obrigação; III - apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta. Art. 22- A Comissão de Avaliação e Monitoramento tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaborados pela Organização da Sociedade Civil. PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, cujos relatórios serão utilizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Art. 23- O relatório final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela: I - aprovação das contas; II - aprovação de contas com ressalvas, o que poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados; III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. PARÁGRAFO ÚNICO. A hipótese do inciso III do *caput* deste artigo deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses: I - omissão no dever de prestar contas; II - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; III - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou IV - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria. Art. 24- Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição. CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS Art. 25- Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através: I - Certificado de Regularidade do FGTS; II - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município; III - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado; IV - Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários; V - Certidão de regularidade da justiça trabalhista. § 1º. Os recursos serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública - Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração. § 2º. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. § 3º. As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos do convênio, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para cobrir as mesmas. § 4º. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência. CAPÍTULO IV DAS PRORROGAÇÕES Art. 26- O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I - por termo aditivo à parceria para: a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global; b) redução do valor global, sem limitação de montante; c) prorrogação da vigência, que só poderá ocorrer se houver previsão editalícia, não podendo exceder ao período de 05 (cinco) anos; d) alteração da destinação dos bens remanescentes; e) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros. II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros. § 1º. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. § 2º. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. CAPÍTULO V DAS RESCISÕES Art. 27- Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento: I - má execução ou inexecução da parceria; II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial. § 1º. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente. § 2º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES Art. 28- A Organização da Sociedade Civil será notificada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre que constatar alguma irregularidade ou omissão, visando sanar ou cumprir obrigação. Art. 29- Será concedido prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, a contar da ciência da Organização da Sociedade Civil. PARÁGRAFO ÚNICO. Apresentado recurso e mantida a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os autos subirão para apreciação e decisão final do (a) Prefeito (a). Art. 30- Exaurida a fase recursal,



e mantida a rejeição da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade, ou inexecução do objeto apurada, ou com a prestação de contas não apresentada. § 1º. A não devolução do valor acarretará a inscrição em dívida ativa, após regular processo administrativo. § 2º. Fica vedado à Unidade gestora proceder com a liberação de recursos, enquanto estiver em andamento o referido processo administrativo. Art. 31- Quando for considerada rejeitada as contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária; III - declaração de inidoneidade. PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. Art. 32- A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. Art. 33- A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração. PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública de Córrego Fundo por prazo não superior a 02 (dois) anos. Art. 34- A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade. § 1º. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública, destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas. § 2º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração. CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I NORMAS GERAIS Art. 35- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. Art. 36- A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos dentro do prazo assinalado pela Unidade Gestora que não poderá exceder a noventa dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Art. 37- O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Art. 38- A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade. § 1º. Da decisão de que trata o *caput* deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final. § 2º. O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período. § 3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no *caput* até a decisão final. SEÇÃO I DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 39- A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo: I - ofício da entidade endereçado à Comissão, e protocolado na Unidade Gestora, citando a relação dos documentos a serem entregues; II - Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil; III - relação mensal de pagamentos realizados; IV - demonstrativo mensal da receita e despesa; V - extrato bancário mensal; VI - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros; e VII - comprovante de devolução do saldo, quando houver; VIII - comprovante mensal de pagamento de FGTS; IX - comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP; X - comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF; XI - declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos. § 1º. Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente. § 2º. Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável. § 3º. Não serão aceitas prestações de contas entregues fora do prazo estipulado. § 4º. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas. § 5º. As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência da parceria, não podendo apresentar data anterior nem posterior. Art. 40- Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica. PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos excepcionais, o Termo de Fomento ou de Colaboração poderá admitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor. Art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 16 de março de 2018 - EDIÇÃO: 061 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

41- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 08 de março de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Designação MARÇO/2018 De acordo com a Resolução SEME nº 01/2017 1 - DA DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO

DIA	HORÁRIO		LOCAL DE DESIGNAÇÃO
19/03	Zelador	13:00	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

2 - DO QUADRO DE VAGAS 2.1 -Zelador

Instituição	Vagas	Período
E.M. Tereza Maria de Faria Vaz - E.M. Rafael José Alves -CEMEI Sol Nascente	1	Março/julho

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS 3.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita no ato da designação.3.2 – Nº de Vagas sujeito à alteração. Córrego Fundo, 16 de março de 2018. Márcia Geralda da Silveira Ribeiro Secretária Municipal de Educação.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.